



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro –Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 01/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Acrescenta o inc. VI no art. 46, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cuja redação passará a ser a seguinte:

Art. 46. As Comissões são órgãos técnicos, permanentes ou temporários, compostos de 03 (três) Vereadores com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir pareceres sobre a mesma, ou de proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial ou ainda de investigar determinados fatos de interesse da administração, com as seguintes denominações:

- I – Comissões Permanentes;
- II – Comissões Especiais;
- III – Comissões Processantes;
- IV – Comissões de Representação;
- V – Comissões Parlamentares de Inquérito;
- VI – Comissão de Ética e Decoro Parlamentar;

Art. 2º Fica alterado o art. 48 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cuja redação passará a ser a seguinte:

Art. 48. *Às Comissões Permanentes incumbe:*

- I - estudar as proposições e assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação do Plenário, inclusive oferecendo eventuais substitutos ou emendas, se for o caso;*
- II – organizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;*
- III – promover estudos, debates ou encontros de interesse da comunidade.*
- IV – receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;*
- V – convocar Secretários Municipais para prestarem informações sobre assuntos inerentes as suas atribuições;*
- VI – solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;*
- VII – apreciar programas de obras e planos de desenvolvimento e sobre estes emitir parecer;*
- VIII – tomar a iniciativa da elaboração de proposições;*
- IX – manifestar-se nas leis orçamentárias;*
- X- auxiliar o Tribunal de Contas do Estado do Paraná no controle externo das contas públicas;*

Parágrafo Único: *As comissões Permanentes são as seguintes:*

- I - Legislação, Justiça e Redação;*
- II - Finanças e Orçamento;*
- III – Política Urbana, Obras e Serviços Públicos;*
- IV – Educação, Esporte, Cultura e Lazer;*
- V – Saúde, Assistência Social e Cidadania;*
- VI – Agricultura e Meio Ambiente;*



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro –Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

VII - Segurança Pública;

VIII - Indústria, Comércio e Turismo;

IX - Administração, Recursos Humanos e Previdência.

Art. 3º Fica alterado o art. 58 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cuja redação passará a ser a seguinte:

Art. 58. Escoado o prazo sem que tenha sido proferido o parecer pelas Comissões Permanentes, o Presidente poderá incluir a matéria na Ordem do Dia, devendo o Plenário manifestar-se sobre a dispensa do mesmo.

Art. 4º Fica alterado o art. 62 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cuja redação passará a ser a seguinte:

Art. 62. Compete a Comissão de Política Urbana, Obras e Serviços Públicos opinar obrigatoriamente, quanto ao mérito, sobre as seguintes matérias:

I - planejamento urbano, uso e ocupação do solo, zoneamento e parcelamento do solo;

II - plano diretor e de desenvolvimento integrado;

III - aquisição, alienação e concessão de bens imóveis do Município;

IV - quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais;

V - atividades produtivas em geral, públicas ou privadas;

VI - habitação, regularização fundiária e programas habitacionais;

VII - obras públicas e infraestrutura urbana;

VIII - sistema viário e regulamentação de transportes;

Art. 5º Fica alterado o art. 63 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cuja redação passará a ser a seguinte:

Art. 63. Compete a Comissão de Educação, Esporte, Cultura e Lazer opinar obrigatoriamente, quanto ao mérito, sobre as seguintes matérias:

I - assuntos atinentes à educação em geral, política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais, direito da educação e recursos humanos e financeiros para a educação;

II - sistema municipal de esporte e lazer;

III - sistema municipal de cultura;

IV - patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, cultural, artístico e científico;

V - concessão de honrarias ou homenagens a pessoas que tenham prestado direta ou indiretamente relevantes serviços ao Município;

VI - denominação de próprios, vias e logradouros públicos; e

VII - outros assuntos que, por sua natureza, exijam seu pronunciamento.

Art. 6º Fica alterado o art. 64 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cuja redação passará a ser a seguinte:

Art. 64. Compete a Comissão de Saúde, Assistência Social e Cidadania opinar obrigatoriamente, quanto ao mérito, sobre as seguintes matérias:



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro –Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

- I - políticas públicas municipais de saúde, saneamento básico e vigilância sanitária;*
- II - assistência social, segurança alimentar e nutricional no âmbito municipal;*
- III - direitos da criança e do adolescente, do idoso e da pessoa com deficiência, no que tange às políticas e serviços municipais;*
- IV - promoção da igualdade racial, de gênero e combate a todas as formas de discriminação;*
- V - direitos da mulher;*
- VI - direitos humanos e cidadania em geral.*

Art. 7º Fica acrescido o art. 64-A do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cuja redação será a seguinte:

Art. 64-A. *Compete a Comissão de Agricultura e Meio Ambiente opinar obrigatoriamente, quanto ao mérito, sobre as seguintes matérias:*

- I - desenvolvimento rural, agricultura e abastecimento;*
- II - meio ambiente, recursos hídricos, saneamento ambiental e gestão de resíduos sólidos;*
- III - proteção, defesa e bem-estar animal;*
- IV - uso e conservação dos recursos naturais.*

Art. 8º Fica acrescido o art. 64-B do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cuja redação será a seguinte:

Art. 64-B. *Compete a Comissão de Segurança Pública opinar obrigatoriamente, quanto ao mérito, sobre as seguintes matérias:*

- I - políticas municipais de segurança pública e Defesa Civil;*
- II - prevenção e combate à violência e criminalidade.*
- III - defesa dos direitos humanos, da mulher, da criança, do idoso, do deficiente físico;*
- III - outros assuntos que, por sua natureza, exijam seu pronunciamento.*

Art. 9º Fica acrescido o art. 64-C do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cuja redação será a seguinte:

Art. 64-C. *Compete a Comissão de Indústria, Comércio e Turismo opinar obrigatoriamente, quanto ao mérito, sobre as seguintes matérias:*

- I - desenvolvimento industrial, comercial e de serviços;*
- II - fomento ao turismo e eventos;*
- III - políticas de incentivo ao empreendedorismo, geração de emprego e renda;*
- IV - relações de consumo.*

Art. 10. Fica acrescido o art. 64-D do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cuja redação será a seguinte:

Art. 64-D. *Compete a Comissão de Administração, Recursos Humanos e Previdência analisar e emitir parecer sobre:*



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro –Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

- I - gestão de recursos humanos, criação de cargos, planos de carreira;*
- II – seguridade social dos servidores públicos e gestão previdenciária;*
- III - estrutura administrativa e modernização da gestão pública municipal.*

Art. 11. Fica acrescido o §6º no art. 68 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cuja redação será a seguinte:

Art. 68. (...)

§6º A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar tem por finalidade apurar a conduta de Vereador que infringir as normas de decoro parlamentar previstas neste Regimento Interno e em resolução própria, após prévio processo administrativo e direito ao contraditório.

Art. 12. Fica acrescido o inciso VIII do art. 73, cuja redação passará a ser a seguinte:

Art. 73. (...)

VIII – Pedir vistas pelo prazo de até 5 dias úteis de projetos de lei ou propostas de emenda à lei orgânica, salvo hipóteses em expressamente previstas neste Regimento, como quando há pedido de urgência simples ou especial, podendo, em qualquer hipótese, apresentar emendas supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas.

Art. 13. Fica acrescido o §3º do art. 78, cuja redação passará a ser a seguinte:

Art. 78. (...)

§3º As faltas nas sessões ordinárias, extraordinárias ou em reuniões das Comissões Permanentes deverão ser justificadas formalmente pelo parlamentar, preferencialmente com a juntada de documentos comprobatórios, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, os quais posteriormente serão anexadas a lista de presença e disponibilizadas no Portal da Transparência.

Art. 14. Fica acrescido o §8º do art. 83, cuja redação passará a ser a seguinte:

Art. 83. (...)

§8º O suplente que assumir a vaga de vereador licenciado, assumirá todas as funções que outrora pertenciam ao licenciado, tanto na mesa, quanto nas comissões permanentes.

Art. 15. Fica alterado o art. 107 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cuja redação passará a ser a seguinte:

Art. 107 As emendas e subemendas serão apresentadas à mesa até 24 (vinte quatro) horas antes do início da sessão em cuja Ordem do Dia se ache incluída a respectiva proposição, a não ser que sejam oferecidas por ocasião dos debates, ou se tratar de projeto em regime de urgência especial, ou ainda, quando estejam assinadas pela maioria absoluta dos Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro –Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

§1º As emendas e subemendas a lei orçamentária e a projetos de lei envolvendo codificação de matéria deverão ser apresentadas diretamente às Comissões Permanentes, as quais terão a legitimidade para apresentar o projeto de lei já incorporado das alterações necessárias.

§2º As emendas e subemendas apresentadas tem preferência na ordem de votação dos projetos e caso aprovadas, elas se incorporam automaticamente a redação original do projeto.

§3º Caso sejam apresentadas emendas após a 1ª votação e 1ª discussão, é necessário que o projeto de lei já com a incorporação da emenda seja submetido a duas votações pelo Plenário para ser considerado aprovado.

§4º A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:

I – de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II – do Prefeito Municipal;

III – de iniciativa popular.

§5º A Proposta de emenda à Lei Orgânica será discutida e votada em dois (02) turnos de discussão, considerando-se aprovada quando obtiver em ambos, maioria absoluta de votos dos membros da Câmara.

§6º A emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.

Art. 16. Fica revogado o Inciso I do art. 114 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Art. 17. Fica alterado o §1º do art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cuja redação passará a ser a seguinte:

Art. 116 (...)

§1º A apreciação do veto pelo Plenário da Câmara será, dentro de 30 dias a contar de seu recebimento, em uma só discussão e votação, com parecer ou sem ele, considerando-se rejeitado pelo voto de maioria absoluta dos seus membros.

Art. 18. Fica acrescido o capítulo VII intitulado “DAS HONRARIAS E HOMENAGENS ESPECIAIS” e os arts. 124-A, 124-B e 124-C no Regimento Interno desta Casa Legislativa, cuja redação será a seguinte:

CAPÍTULO VII

DAS HONRARIAS E HOMENAGENS ESPECIAIS

Art. 124-A. As honrarias a serem concedidas às pessoas físicas serão feitas por meio de projeto de Decreto Legislativo, que pode ser proposto por qualquer vereador, no limite anual de 5 (cinco) honrarias, o qual deverá ser lido em plenário e posteriormente encaminhado para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação para análise dos requisitos para a concessão do tipo de honraria e a relevância dos serviços prestados ao Município.

§1º Após a análise da Comissão, o projeto será incluído na ordem do dia e a votação será precedida da leitura da justificativa da honraria, com a descrição da biografia do homenageado.

§2º A aprovação da honraria requer aprovação da maioria simples, em votação única.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

§3º Aprovado o decreto legislativo, a honraria será outorgada em sessão solene especialmente convocada para esse fim, ocasião em que poderão ser entregues vários títulos na mesma cerimônia, podendo inclusive ser estabelecido um calendário anual de cerimônias.

§4º A honraria que objetiva denominar próprio ou logradouro público deve ser aprovada por meio de lei ordinária, em duas sessões e mediante aprovação da maioria simples, estando vedada a homenagens a pessoas vivas.

Art. 124-B. São honrarias a serem concedidas:

I – Título de Cidadão Honorário: concedido à pessoa física não nascida em Quitandinha que tenha prestado serviços excepcionais ao Município, com impacto significativo e duradouro para a comunidade local, por meio de:

- a) atividade profissional de destaque;
- b) contribuição intelectual nas ciências, nas artes, nos esportes ou na política;
- c) ações de interesse público com recursos próprios;
- d) conduta exemplar de reconhecimento público.

II – Título de Cidadão Benemérito: concedido à pessoa física nascida em Quitandinha que tenha prestado serviços relevantes ao Município, demonstrando comprometimento duradouro com o desenvolvimento local, por meio de:

- a) atividade profissional de destaque;
- b) contribuição intelectual nas ciências, nas artes, nos esportes ou na política;
- c) ações de interesse público com recursos próprios;
- d) conduta exemplar de reconhecimento público.

III - Vulto Emérito: concedido à pessoa física nascida em Quitandinha que tenha alcançado eminente destaque em determinada ciência ou arte, comprovado por meio de documentação oficial ou reconhecimento dos pares, por ter:

- a) recebido prêmio ou reconhecimento estadual, nacional ou internacional;
- b) produzido obra de relevância científica, artística ou cultural;
- c) contribuído, significativamente, para o avanço do conhecimento em sua área.

IV - Servidor Benemérito: concedido a servidor ativo ou inativo que tenha se destacado no exercício de suas funções, comprovadamente por meio de atos concretos e reconhecimento institucional, por ter:

- a) atuado de forma notória na defesa do interesse público;
- b) promovido inovações ou melhorias significativas no serviço público;
- c) permanecido em atividade além do tempo necessário para a aposentadoria voluntária.

Art. 124-C. Poderão ainda ser propostos pelos vereadores votos de pesar, votos de louvor, moção de apoio e moção de repúdio, os quais seguirão os mesmos procedimentos das indicações/requerimentos, considerando-se aprovada em caso de votação pela maioria simples em votação única.

Art. 19. Fica alterado o art. 126 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cuja redação será a seguinte:

Art. 126. *As sessões da Câmara são públicas e deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, observadas as exceções da Lei Orgânica do Município e deste regimento.*



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro –Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

I - Comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas sessões em outro local, por decisão do Presidente da Câmara.

II - Será garantida a transmissão ao vivo das sessões pela internet e a disponibilização posterior da ata e do vídeo da sessão no site ou Portal da Transparência.

Art. 20. Fica acrescido o parágrafo único do art. 134 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cuja redação será a seguinte:

Art. 134 (...)

Parágrafo único. Fica permitido a cada vereador a apresentação de 3 (três) proposições por sessão ordinária (indicação, requerimento ou pedidos de informação), as quais deverão ser solicitadas por escrito até o fechamento da pauta para a próxima sessão.

Art. 21. Fica acrescido o art. 144-A do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cuja redação será a seguinte:

Art. 144-A. *Poderá ser dispensado o interstício entre as discussões e votações das proposições, mediante requerimento verbal ou escrito de qualquer Vereador, aprovado por maioria absoluta do Plenário.*

§1º A dispensa poderá abranger uma ou mais fases da tramitação, inclusive para permitir votação em turno único.

§2º A concessão dependerá de justificativa fundamentada em motivo de urgência ou relevante interesse público.

§3º Não será admitida a dispensa de interstício para matérias que exijam quórum qualificado ou rito especial previsto na Lei Orgânica ou na Constituição.

Art. 22. Fica alterado o art. 161 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cuja redação será a seguinte:

Art. 161. *Dependerão de voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, além de outros casos previstos pela legislação pertinente, a aprovação e alteração das seguintes matérias:*

I - Regimento Interno da Câmara;

II - concessão de serviços públicos;

III - concessão de direito real de uso e concessão administrativa de uso;

IV - alienação de bens imóveis do Município;

V - aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos;

VI - concessão de anistia, isenção e remissão tributária ou previdenciária e incentivos fiscais, bem como, moratória e privilégios;

VII - transferência da sede do Município;

VIII - rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas, sobre as contas do Município;

IX - alteração territorial do Município, bem como alteração de seu nome;

X - criação, organização e supressão de distritos;

XI - o recebimento de denúncia contra o Prefeito e Vereador, no caso de apuração de crime de responsabilidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro –Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

XII – perda de mandato de Vereador;
XIII – emendas à Lei Orgânica.

Art. 23. Fica alterado o caput do art. 185 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cuja redação será a seguinte:

Art. 185. Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, independente de leitura em Plenário, o Presidente disponibilizará cópia do processo a todos os Vereadores, oficiará o Prefeito Municipal e posteriormente enviará à Comissão de Finanças e Orçamento, a qual terá 60 (sessenta) dias para apresentar seu pronunciamento, acompanhado do projeto de decreto legislativo pela aprovação ou rejeição das contas.

Art. 24. Inclui o parágrafo único no art. 190 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cuja redação será a seguinte:

Art. 190 (...)

Parágrafo único. Aprovada a convocação pelo Plenário ou por Comissão Permanente, o requerimento será feito por escrito já definindo a data de apresentação, devendo em caso de impossibilidade de comparecimento, ser apresentada justificativa fundamentada já incluindo nova data de comparecimento.

Art. 25. Fica alterado o art. 208 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cuja redação será a seguinte:

Art. 208. Os prazos previstos neste Regimento serão contados sempre em dias úteis, mesmo quando não mencionados expressamente.

Parágrafo único. Os prazos previstos neste Regimento não serão contados no período de recesso da Câmara Municipal.

Art. 26. O disposto nesta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da sessão subsequente à sua aprovação.

Sala das sessões da Câmara Municipal, em 09 de abril de 2025.


Vereador CARLOS EDMILSON DE MOURA
Presidente


Vereador VANDERLEI VIEIRA DA SILVA
1º Secretário